

REUNIÃO DE 16.12.2003

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 887ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 04 de novembro de 2003. **Aprovada.**

2. Comunicações do Reitor.

3. Homologação das indicações dos quatro Pró-Reitores, feitas pelo Magnífico Reitor, conforme dispõe o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:

- Pró-Reitora de Graduação: **Profª Drª Sonia Teresinha Sousa Penin (82 votos);**
- Pró-Reitora de Pós-Graduação: **Profª Drª Suely Vilela (77 votos);**
- Pró-Reitor de Pesquisa: **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira (79 votos);**
- Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária: **Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu (84 votos) .**

Homologadas as indicações.

4. Homologação do nome de um membro indicado pelo Magnífico Reitor, para compor a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), tendo em vista a aposentadoria do Prof. Dr. José Antunes Rodrigues, conforme art. 2º, inciso II da Resolução 4976/2002, a saber:

Prof. Dr. Marco Antonio Zago (FMRP) (75 votos) .

Homologada a indicação.

5. Eleição de um membro docente da USP pelo Co para constituir o Conselho Curador da FUSP, tendo em vista a aposentadoria do Prof. Dr. José Antunes Rodrigues. Estatuto da FUSP: Seção II - Do Conselho Curador, art. 12 - inciso III e §§ 6º e 7º (complementação de mandato até outubro de 2004).

Eleito:

Prof. Dr. Holmer Savastano Junior (FZEA)(65 votos).

6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ORÇAMENTO DA USP PARA 2004

- Proposta do Orçamento da USP para o exercício de 2004.

É aprovada a proposta do Orçamento da USP para 2004, apresentada pela COP.

CADERNO II - ALIENAÇÃO

(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 90.1.12457.1.0 - ELVIRA LOPES GALLORO

- Proposta de alienação de um imóvel oriundo de herança vacante de Elvira Lopes Galloro, situado à Rua 14 de julho, 126 e 126 fundos, Vila Ercília - São José do Rio Preto/SP (13.06.03).

- Laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (01.08.03). - fls. 1verso/3
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova o laudo de avaliação, cujo valor apontado para a citada venda é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) (18.09.03).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (13.10.03).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua 14 de julho, 126 e 126 fundos, Vila Ercilia - São José do Rio Preto/SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 97 (noventa e sete), obedecido o *quorum* estatutário

2. PROCESSO 01.1.30851.1.0 – ANTONIO SOARES

- Proposta de alienação de um imóvel oriundo de herança vacante em nome de Antonio Soares, situado à Av. das Acácias, 256 – Jardim Primavera, Guarujá/SP (12.06.03).
- Encaminhamento dos autos pelo Chefe do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, à Diretora do Departamento de Administração de Imóveis (DAI), Sr^a. Elizabeth Rodrigues Cucomo, para ciência e providências referente à ação judicial ou a alienação do imóvel na situação em que se encontra, tendo em vista que os ocupantes desconsideraram os ofícios encaminhados, a fim de regularizar sua ocupação (12.06.03).
- Informação da Diretora do DPI ao Procurador Chefe da CJ, esclarecendo que apesar das várias tentativas para regularizar a ocupação, não lograram resultados satisfatórios e tendo em vista que o imóvel está localizado em região próxima a favelas, não é viável sua locação, diante do pequeno valor que se obteria, sendo a alienação a melhor solução (30.06.03).
- **Despacho do Procurador Chefe da CJ:** toma ciência e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (03.07.03).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (21.08.03).
- Parecer da Comissão de Patrimônio Cultural da USP : aprova o parecer do relator, favorável à alienação do imóvel, cujo valor apontado para a citada venda é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) (23.09.03).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à alienação do imóvel, nos termos do laudo técnico de avaliação apresentado pela COESF (13.10.03).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova o laudo de avaliação apresentado pela COESF, cujo valor apontado para a citada venda é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) (31.10.03).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Av. das Acácias, 256, Jardim Primavera, Guarujá/SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 80 (oitenta) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 93 (noventa e três), obedecido o *quorum* estatutário

CADERNO III - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (decisão da CLR de 03.06.97 - maioria absoluta = 54)

1. PROCESSO 03.1.30269.1.0 – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DA USP (SISUSP)

- Proposta de alteração do art. 252 e 253 do Regimento Geral. O SISUSP passa a integrar a CODAGE.

- Ofício do Presidente da Comissão Supervisora do SISUSP, Prof. Dr. Aldo Junqueira Rodrigues Jr. ao M. Reitor, informando que a Comissão aprovou, em 16.09.03, proposta de integração do SISUSP ao Departamento de Recursos Humanos da CODAGE. A proposta se justifica em face da natureza de benefício que caracterizam suas atividades (16.09.03).
- Portaria GR-3199, de 02.12.99, que reorganiza o Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP) e altera a composição e as atribuições de sua Comissão Supervisora, incluindo a representação dos alunos da pós-graduação.
- Portaria GR-3456, de 02.09.03, que altera a Portaria GR-3199, de 02.12.99, que trata do Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP), e revoga a Portaria GR-3436, de 17.06.2003.
- Ofício do Presidente da Comissão Supervisora do SISUSP, Prof. Dr. Aldo Junqueira Rodrigues Jr. ao M. Reitor, encaminhando ante-projeto de Resolução, para alteração do art. 252 do Regimento Geral da USP, acompanhada da exposição de motivos e esclarecendo que os objetivos da transferência do SISUSP para a CODAGE são os seguintes:
 - a) gestão administrativa centralizada;
 - b) adequado equacionamento de custos e benefícios;
 - c) uniformização de procedimentos de atendimento nos diversos *campi*;
 - d) maior utilização de áreas de competência no campo da saúde, já existentes na Universidade;
 - e) implantação de modelo de gestão, por meio de análise do caso concreto.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, favorável à alteração do Regimento Geral referente aos arts. 252 e 253, conforme estampa a minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral (1º.12.03).
- Minuta de Resolução preparada pela SG.
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à proposta do SISUSP (08.12.2003).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos arts. 252 e 253 do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução 5089, de 17.12.2003, publicada no D.O.E. de 20.12.2003. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 81 (oitenta e um) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum*.
(Para ver a Resolução, consulte a página de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2. PROTOCOLADO 03.5.1144.1.6 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do § 1º, do art. 88 do RG.
- O CoPGr havia aprovado, inicialmente, a inclusão de dois novos parágrafos no art. 88 do Regimento Geral referentes a credenciamento e descredenciamento de orientadores, este último com base em critérios aprovados pela Câmara de Avaliação do CoPGr (02.07.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, que aponta inadequação entre a proposta e o próprio art. 88, *caput*, do Regimento Geral (1º.08.03).
- **Parecer da CNR:** rediscute a matéria, em face da decisão da CLR, modificando a proposta anterior (10.09.03).
- **Parecer do CoPGr:** em 11.11.03, visando aperfeiçoar o desempenho acadêmico dos orientadores dos Programas de Pós-Graduação, com o estímulo à produção acadêmica e a formação de recursos humanos e analisando as sugestões da CLR, delibera, por unanimidade, aprovar a nova proposta de alteração do art. 88, do Regimento Geral, restringindo-a ao § 1º, na seguinte conformidade:
 Texto atual:
 “Art. 88 – Cabe ao CoPGr aprovar proposta da Comissão de Pós-Graduação (CPG) de credenciamento dos orientadores de pós-graduação portadores, no

mínimo, do título de doutor.

§ 1º - O credenciamento inicial será válido por cinco anos e será renovável, sucessivamente, por igual período.

§ 2º - O CoPGr, segundo critérios por ele estabelecidos, poderá aceitar a figura do co-orientador.”

Texto proposto:

Art. 88 – mantém a redação atual.

“§ 1º - O credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de cinco anos, a critério da CPG e será renovável, sucessivamente, por igual período.”

§ 2º - mantém a redação atual.

- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração do § 1º do art. 88 do Regimento Geral (19.11.03).
- Minuta de Resolução preparada pela SG.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do § 1º do art. 88 do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução 5088, de 17.12.2003, publicada no D.O.E. de 20.12.2003. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 89 (oitenta e nove) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum*.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

1. PROCESSO 79.1.24604.1.1 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

- Proposta de alteração de dispositivos do Regimento da EEFE.
- Ofício do Diretor da EEFE, Prof. Dr. Valdir José Barbanti, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 27.04.00 (08.05.00).
- Ofício do Diretor da EEFE ao M. Reitor, solicitando incluir no artigo 50 a entidade estudantil “EEFUSP Júnior Consultoria”, que não constou no encaminhamento anterior (07.06.00).
- **Manifestação da CLR:** decide encaminhar os autos, preliminarmente, à CJ (10.07.00).
- **Parecer da CJ:** após análise, destaca algumas alterações a serem observadas e apresenta minuta de resolução, para apreciação da Congregação da Unidade (25.03.03).
- O Diretor da EEFE, manifesta de acordo.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, favorável à alteração do Regimento da EEFE (06.05.03).
- **Co de 27.05.03:** o presente processo foi retirado de pauta.
- Informação do Diretor da EEFE à Srª Secretária Geral, de que a solicitação de inclusão da entidade estudantil “EEFUSP Júnior Consultoria” no artigo 50 ficou prejudicada, tendo em vista estudo apresentado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária referente às Empresas Juniores. Assim, solicita a apreciação pelo Co da proposta de alteração do Regimento da EEFE, sem a alteração do art. 50 (03.10.2003).
- A CLR toma ciência da solicitação.
- Minuta de Resolução preparada pela SG, com a alteração solicitada pela EEFE.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento da Escola de Educação Física e Esporte, conforme estampa a Resolução 5090, de 17.12.2003, publicada no D.O.E. de 20.12.2003.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2. PROCESSO 94.1.193.74.2 – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

- Proposta de nova redação do Regimento da FZEA.
- Resolução nº 4238, de 28.03.96, publicada no D.O. de 05.04.96, baixando o Regimento da FZEA .
- Ofício do Diretor da FZEA ao M. Reitor, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade aprovada pela Congregação em 01.09.03 (02.09.03).
- **Parecer CJ:** favorável às alterações propostas (14.11.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, que aponta algumas alterações a serem inseridas em nova minuta (1º.12.03).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, conforme estampa a Resolução 5091, de 17.12.2003, publicada no D.O.E. de 20.12.2003.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>) .

CADERNO V - RECURSOS

1. PROCESSO 03.1.1035.2.3 - EDVALDO PEREIRA DE BRITO

- Recurso contra decisão da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Titular do Departamento Econômico e Financeiro - Área de Legislação Tributária.
- Esclarecimentos prestados pelo Presidente da Banca Examinadora.
- **Parecer da Congregação:** acolhe o parecer contrário do relator, deliberando, por unanimidade, não conhecer o recurso apresentado pelo candidato (29.05.03).
- Conforme solicitado pela Unidade, o interessado toma ciência da decisão da Congregação (18.06.03).
- Recurso contra decisão da Congregação da Unidade, que em sessão de 29.05.03, por unanimidade, rejeitou o pleito do interessado.
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer do relator, contrário ao provimento do recurso interposto pelo interessado.
- **Parecer da CJ:** conclui que: “Inexiste, afigura-se, fundamento para o provimento do recurso, posto que impossível, como demonstrado, rever o resultado do julgamento, matéria de estrita competência da Comissão Julgadora do Concurso, recurso este que não poderia merecer, como não mereceu, acolhimento pela Congregação da Faculdade de Direito. Cumpre esclarecer, para escoimar qualquer dúvida, que, em inexistindo, se inexistir, causa que dê início a processo de invalidação do concurso, não há de ser chamado terceiro interessado para manifestar-se sobre o recurso, consoante termos expressos da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual (art. 59, inciso II).” (10.10.03).
- **Parecer CLR:** aprova o parecer da Relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, pelo indeferimento do recurso apresentado pelo interessado, registrando a abstenção do Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo e do representante discente Gabriel Vicente França (19.11.03).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 02.1.4677.1.7 – FACULDADE DE DIREITO (VOL.II DO PROCESSO 01.1.22806.1.9)

- Recurso interposto pela Profª Maria Celeste Cordeiro Leite Santos, contra a decisão do M. Reitor, que lhe aplicou pena de advertência com fundamento no art. 22, § 4º, 1ª parte da Resolução 3533/89. A pena deixou de ser executada em virtude da referida professora não mais possuir vínculo empregatício com a USP, o que não a desobriga da devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular.
- Requerimento do Grupo de Representantes Discentes RD Mutirão, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (12.06.01).
- **Parecer da CERT:** solicita ao M. Reitor a instauração do processo administrativo, conforme determina o § 3º do artigo 22 do Regulamento dos Regimes de Trabalho (12.09.01).
- Portaria Interna do M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório, contra a Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (25.09.01).
- **Relatório da Comissão Processante:** opina: “a) pelo afastamento das preliminares levantadas em alegações finais; b) pela aplicação da pena de advertência (§4º do art. 22 da Resolução nº 3533/89): em face da existência da falta, esta seria a melhor penalidade a se aplicar, especialmente em vista de algumas atenuantes.” A Comissão entende “que não detém competência, a despeito do disposto na Portaria inaugural deste procedimento, para sugerir a imposição de pena de natureza civil, como o ressarcimento de valores decorrentes da quebra do regime de serviço. Na realidade, acredita-se que esta deliberação deva ser tratada no âmbito daquele órgão que detém a titularidade da defesa judicial dos interesses da USP. Cabendo à Comissão apenas, como o fez, investigar e sugerir penalidades de índole administrativa.” (23.09.02).
- **Parecer da CJ:** “... em análise jurídico-formal do presente processo, verifica-se que os trabalhos foram realizados com regularidade técnica, especialmente quanto à observância do contraditório e ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal.” ... “Tem-se, assim, que a denunciada não mais possui vínculo empregatício com a USP, não havendo, pois, a necessária relação de hierarquia e subordinação.” ... “Logo, a eventual efetivação da penalidade de advertência à denunciada, se tal for a decisão do M. Reitor, ficará prejudicada pelo fim do vínculo contratual; porém, como se refere a fato anterior ao rompimento do contrato, cremos que seria viável constar de seu prontuário a informação de que, findo o processo disciplinar, tal foi a pena cominada, mas não efetivada. Quanto à devolução da quantia equivalente ao período em que perdurou o exercício irregular, cabe salientar que tal medida decorre, apenas e tão somente, da confirmação da irregularidade no exercício do RDIDP.” ... “Para tanto, é imprescindível restar esclarecido, na época oportuna, pela Unidade a que se encontra vinculada a docente, se esta cumpriu, durante o período em que exerceu as atividades na instituição privada de ensino superior, a carga horária semanal que lhe foi estabelecida, bem como as atividades desenvolvidas (na USP) neste período e respectivas cargas horárias de cada uma.” Conclui que o presente processo encontra-se em condições de ser encaminhado para julgamento do M. Reitor (22.11.02).
- **Decisão do M. Reitor:** acolhe as conclusões da Comissão Processante, bem como o Parecer CJ nº 1393/02, aplicando à Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos a pena de advertência, com fundamento no art. 22, § 4º, 1ª parte, da Resolução nº 3533/89, por infringência à obrigação estabelecida no art. 2º, *caput* da mesma Resolução; a penalidade imposta deixa de ser executada em virtude da referida professora não mais possuir vínculo empregatício com a USP, fato que, no entanto, não a desobriga de devolver a quantia equivalente ao período durante o

qual se deu o exercício irregular, nos termos do art. 22, §4º, 2ª parte, da Resolução nº 3533/89; os autos são encaminhados ao DRH para ciência da interessada e de seu patrono, para eventual interposição de recursos; esgotado o prazo de 10 dias para eventual interposição de recurso, o DRH deverá anotar no prontuário da ex-servidora a pena que lhe foi aplicada e adotar outras providências porventura cabíveis; encaminhamento dos autos à FD para conhecimento e, esclarecimentos solicitados no Parecer CJ (11.12.02).

- Ciência do advogado da Profª Drª Maria Celeste de C. L dos Santos, da decisão do M. Reitor (06.01.03).
- Recurso interposto pela Profª Drª Maria Celeste de C. L. dos Santos contra decisão do M. Reitor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como o processamento do mesmo para fim de ser dado provimento ao aduzido nestas razões e, com a reforma da decisão recorrida, decidir pelo reconhecimento da improcedência das imputações, assacadas contra a recorrente e sua conduta docente, com o pertinente arquivamento do presente feito; ou, quando menos, aguarda que com base nos argumentos do recurso, seja o feito anulado (15.01.03).
- **Parecer da CJ:** observa que todos os argumentos apresentados pela denunciada reiteram os deduzidos em suas manifestações anteriores, que foram devidamente sopesados pela Comissão Disciplinar em seu Relatório Final. Quanto à devolução de quantias recebidas decorre, apenas e tão somente, da confirmação da irregularidade no exercício do RDIDP. Frisa a sugestão apontada no Parecer CJ 1393/02, no sentido de serem verificados os horários efetivamente praticados pela denunciada-recorrente. Em relação aos argumentos da discussão de fundo, estes não prosperam, sob o aspecto de ausência de fatos novos que pudessem descaracterizar o entendimento externado pela Comissão Disciplinar e adotado na decisão do Magnífico Reitor. Encaminha os autos ao M. Reitor, para apreciação do recurso, em sede de eventual juízo de retratação, e, mantida a decisão, posterior envio à CLR (11.09.03).
- **Decisão do M. Reitor:** mantém o despacho decisório e encaminha os autos à CLR (23.09.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo indeferimento do recurso apresentado pela Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos santos (19.11.03).

De ordem do Magnífico Reitor, os autos são retirados de pauta para serem inciúdos em uma próxima reunião do Co.